

Terça-feira, 15 de Julho de 2025



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE EMBU-GUAÇU

Sumário

TERMO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO	2
--	----------

JULHO DE 2025

Diário Oficial

Edição nº 131/2025

Expediente

O Diário Oficial de Embu-guaçu é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta (autarquias, fundações, empresas públicas) do Município de Embu-guaçu, Instituído pelo **Decreto Municipal Nº 3.246 de 07 de agosto de 2023**.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico de Embu-guaçu poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://embuguacu.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal de Embu-guaçu
CNPJ: 46.523.148/001-01
Endereço: Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, 458 - Centro. Embu-Guaçu/SP
Telefone: (11) 4662-7350
Site: <https://embuguacu.sp.gov.br>

**SUDACRED-SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A****TERMO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO
MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

CONSIGNANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.523.148/0001-01, com sede na Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, 458 – Centro, Embu Guaçu/SP, devidamente representada pelo Sr. Eduardo Cristiano Rijo Pinto Inscrito no CPF de nº 639.765.520-20.

CONSIGNATÁRIA: **SUDACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Inácio Lustosa, 755 – São Francisco, Curitiba/PR, CEP. 80510-000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.251.847/0001-56, neste ato devidamente representada na forma dos seus atos constitutivos, pelo Sr. James de Bem Hase, Diretor Presidente, inscrito no CPF/MF sob nº 378.623.128-13 e portador da cédula de identidade RG nº 38402215-7/SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONSIGNATÁRIA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** para concessão de crédito mediante consignação em folha de pagamento, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo descritas, bem como pelas legislações regulamentares vigentes.

1. DO OBJETO

1.1 O presente **CONVÊNIO** destina-se a estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados nas solicitações e contratações de operações de empréstimo e/ou financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento que venham a ser realizadas junto à SUDACRED pelos **SERVIDORES** ativos vinculados à administração pública direta da **CONVENENTE**, observado o limite máximo da margem consignável, mediante descontos em suas respectivas folhas de pagamento, até o valor necessário à quitação de cada uma das parcelas do Empréstimo, no âmbito da legislação vigente (notadamente a Lei nº 10.820 de 2003 e o Decreto nº 4.840 de 2003).

2. DOS CRITÉRIOS

2.1 Os empréstimos serão concedidos de acordo com os critérios e políticas de análise de crédito da SUDACRED independente de margem disponível, sendo que a política poderá sofrer alteração a qualquer momento sem prévio aviso.



SUDACRED-SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A

2.2 Os empréstimos e/ou financiamentos aos SERVIDORES/CONSIGNADOS serão concedidos por meios eletrônicos disponíveis, especialmente o Sistema Digital de Consignações do Município.

2.3 Para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos, os servidores deverão dispor de margem consignável suficiente para as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste CONVÊNIO, na forma da legislação em vigor.

2.4 A realização de operações de empréstimo no âmbito deste CONVÊNIO ficará condicionada à observância dos seguintes critérios, cumulativamente:

2.4.1 Em relação ao SERVIDOR da CONVENENTE:

- a) Estar devidamente cadastrado no Sistema Digital de Consignações do Município, qual seja o Sistema e-Consig;
- b) Possuir apenas 3 (Três) empréstimo consignado;
- c) Prazo mínimo de 06 meses;
- d) Prazo máximo de 72 meses;
- e) Valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- f) Valor máximo da parcela limitado a 40% (quarenta por cento) da remuneração disponível;

2.4.2 Em relação à CONVENETE:

- a) Possuir condições operacionais mínimas desejáveis para a efetivação da respectiva consignação em folha de pagamento

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

3.1 A CONVENENTE, mediante prévia autorização dos seus Colaboradores, por meio escrito ou eletrônico, obriga-se a descontar em sua folha de pagamento e repassar à SUDACRED as parcelas mensais decorrentes dos empréstimos concedidos, observado o limite e periodicidade permitidos pela legislação aplicável em vigor, devendo esse débito ser consignado nas respectivas remunerações dos SERVIDORES.

3.2 Os débitos de que trata o item acima deverão ser mensalmente providenciados pela CONVENENTE, independentemente da ocorrência de férias ou quaisquer licenças remuneradas do respectivo SERVIDOR, devendo, quando necessário, reter previamente valor suficiente para quitar a parcela de pagamento vincenda do empréstimo.

**SUDACRED-SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A**

3.3 A margem consignável confirmada pela CONVENENTE não será reduzida por descontos facultativos de qualquer natureza, possibilitando a consignação das parcelas de forma contínua e ininterrupta durante a vigência do contrato que venha a ser assinado entre a SUDACRED e o SERVIDOR, desde que mantido o vínculo com a Prefeitura Municipal de Embu Guaçu.

3.4 A CONVENENTE não se responsabiliza pela falta de saldo suficiente do SERVIDOR para o pagamento do empréstimo, em razão de afastamento por auxílio doença, acidente de trabalho, descontos por determinação judicial, devendo a SUDACRED, nesses casos, promover a cobrança do débito direta e exclusivamente do SERVIDOR.

3.5 A Prefeitura Municipal de Embu Guaçu, compete designar à SUDACRED um código/cadastramento no Sistema e-Consig específico para os descontos das operações de empréstimos.

3.6 A CONVENENTE se obriga a repassar à SUDACRED o fluxo operacional para efetivação dos descontos das operações a serem contratadas pelos SERVIDORES.

3.7 A CONVENENTE se obriga a informar a SUDACRED com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis quando houve exoneração do SERVIDOR que possui operação de crédito em vigor.

3.8 À CONVENENTE compete informar a ocorrência de desligamento (exoneração/aposentadoria) dos servidores antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a permitir à SUDACRED apurar o saldo devedor dos empréstimos e pendentes e solicitar o respectivo desconto em até 40% (quarenta por cento), visando a amortização ou liquidação da dívida do SERVIDOR.

3.8.1 O Prefeitura Municipal de Embu Guaçu, deverá notificar o SERVIDOR para comparecer à SUDACRED com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento exoneração, demissão ou aposentadoria, ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando o valor retido de verba decorrente do desligamento for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pela SUDACRED.

3.8.2 Caso a rescisão do contrato de trabalho se dê por falecimento do SERVIDOR e este não tenha contratado seguro prestamista, ou o valor indenizado não seja suficiente para liquidar o saldo devedor do contrato, a SUDACRED comunicará a CONVENENTE para proceder ao repasse de até 35% das verbas rescisórias.



SUDACRED-SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A

3.8.3 Fica ajustado, desde já, que na hipótese de o Colaborador desligar-se voluntária ou involuntariamente da CONVENENTE, as consignações das parcelas do empréstimo em folha de pagamento serão interrompidas. Ocorrendo, entretanto, readmissão do SERVIDOR, a CONVENENTE deverá imediatamente comunicar a SUDACRED e as parcelas faltantes do empréstimo serão novamente consignadas em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do SERVIDOR.

3.9 Compete à CONVENENTE informar à SUDACRED a ocorrência de redução da remuneração de servidores que inviabilize a consignação mensal autorizada, informando o motivo de não consignação das prestações devidas e permitindo a consignação parcial da prestação mensal.

3.10 A CONVENETE, por este instrumento e na melhor forma de direito, obriga-se a repassar à SUDACRED, mediante transferência bancária ou outro meio autorizado pelo Banco Central do Brasil, o total das importâncias descontadas de seus SERVIDORES, mensal e simultaneamente ao pagamento da folha salarial, ou seja, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês de competência em Pré-Aviso de Recolhimento.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA SUDACRED

4.1 A SUDACRED se responsabiliza por atender e orientar os SERVIDORES da CONVENENTE quanto aos procedimentos adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste CONVÊNIO.

4.2 A SUDACRED informará à CONVENENTE as propostas de empréstimos e/ou financiamentos apresentados pelos SERVIDORES, para confirmação da reserva de margem consignável.

4.3 A SUDACRED se obriga a prestar à CONVENENTE e aos SERVIDORES as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos e/ou financiamentos, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadora) dos SERVIDORES.

4.4. Compete à SUDACRED disponibilizar aos SERVIDORES informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste CONVÊNIO.

4.5 Compete à SUDACRED abrir linha de crédito específica aos SERVIDORES para empréstimos e/ou financiamentos, com consignação em folha de pagamento, através do Sistema e-Consig, cujos vencimentos das prestações serão sempre nos dias 20 (vinte) de cada mês.



SUDACRED-SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A

4.6 Compete à SUDACRED estabelecer os parâmetros e condições para a concessão e operacionalidade das operações de empréstimos pessoais de acordo com sua política de crédito e dentro dos preceitos da boa técnica bancária.

4.7 A SUDACRED se responsabiliza por formalizar as operações de empréstimos e/ou financiamentos com cada SERVIDOR consignado, obtendo a documentação necessária a cada modalidade de crédito e, ainda, a autorização para consignação em folha de pagamento específica a cada operação realizada.

4.8 A SUDACRED se obriga a enviar mensalmente à CONVENENTE remessa contendo informações de matrícula, valor das prestações e prazos das operações de empréstimo e/ou financiamento pessoal realizado pelos SERVIDORES.

5. DO EMPRÉSTIMO

5.1 Os termos e condições do Empréstimo serão definidos livremente entre a SUDACRED e o SERVIDOR, sendo a taxa de juros informada no momento da simulação, por meio da tabela de CET – Custo Efetivo Total, e confirmada na efetiva contratação do empréstimo.

5.2 A concessão dos empréstimos e/ou financiamentos serão realizados com recursos próprios da SUDACRED.

6. DO ENVIO DE INFORMAÇÕES

6.1 De forma a possibilitar o desconto das parcelas decorrentes dos empréstimos na folha de pagamento dos SERVIDORES da CONVENENTE, a SUDACRED enviará arquivo eletrônico, contendo a relação dos SERVIDORES e o valor da respectiva parcela do empréstimo a ser descontada em dia, a ser devidamente informada pela SUDACRED à CONVENENTE por meio de comunicação formal por escrito ou por arquivo eletrônico. Caso a data estabelecida coincida com dia não útil, o envio de que trata esta cláusula será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

6.2 Para a concessão do empréstimo ao empregado, a CONVENENTE confirmará com a SUDACRED, por escrito ou por meio eletrônico, a possibilidade da realização dos descontos, em função dos limites da margem consignável. Em caso positivo, o empregado subscreverá autorização por escrito (em duas vias), ou por meio eletrônico, dirigida à CONVENENTE, firmada em caráter irrevogável e irretroatável, para que esta proceda aos descontos em folha de pagamento do valor das prestações do empréstimo devidas à SUDACRED, pelo prazo que vigorar no respectivo contrato e nas condições nele previstas,



SUDACRED-SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A

passando tal autorização, a fazer parte integrante do contrato que for celebrado entre o SERVIDOR e a SUDACRED.

6.3 A confirmação eletrônica de que trata a cláusula supra, empregada na sistemática de consignação em folha de pagamento, será executada por meio de averbação a ser informada e disponibilizada pela SUDACRED.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1 Em caso de descumprimento pela CONVENENTE de qualquer cláusula ou condições estipuladas no presente CONVÊNIO, notadamente as referentes à regularidade e exatidão dos recolhimentos efetuados, a SUDACRED suspenderá, temporariamente, a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos aos SERVIDORES, bem como assumirá os encargos de atraso, quais sejam juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o valor não repassado à SUDACRED – principal e encargos, ficando a critério da SUDACRED o restabelecimento do CONVÊNIO, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

7.2 Fica estabelecido, desde já, que a contratação das operações de empréstimo aprovadas pela SUDACRED se dará observados os parâmetros de que trata a cláusula anterior e demais disposições deste Convênio, por meio de instrumento próprio celebrado em apartado, no qual serão livremente pactuadas, entre a SUDACRED e o tomador do crédito as condições, inclusive as financeiras, aplicáveis no curso normal e anormal da operação.

7.3 As premissas para a concessão de operações de empréstimo firmadas no âmbito deste instrumento poderão ser informadas pela SUDACRED à CONVENENTE por meio de comunicação formal por escrito, quando solicitadas.

7.3.1 Por força de alterações no cenário macroeconômico ou outras situações correlatas, a SUDACRED se reserva o direito de proceder alterações nas premissas referidas no "caput" desta cláusula, inclusive, mas não limitadamente, em relação às taxas aplicáveis às novas operações de empréstimo, seja para maior ou para menor, de Convênio com a Política Econômica vigente, mediante prévio aviso à CONVENENTE, que deverá proceder à comunicação das referidas alterações a seus SERVIDORES.



SUDACRED-SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A

7.4 Fica estabelecido, desde já, que a CONVENENTE responderá perante à SUDACRED como devedora solidária e principal pagadora, caso, por sua falha ou culpa ou de seus prepostos, os valores das parcelas consignadas em folha de pagamento deixarem de ser retidos ou repassados à SUDACRED dentro dos prazos fixados.

7.5 O presente CONVÊNIO, em razão do seu objeto e natureza, não gera para a SUDACRED, em relação aos profissionais e prepostos da CONVENENTE, qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.

7.6 A CONVENENTE assume, para todos os fins de direito, que é a única contratante dos SERVIDORES da Prefeitura Municipal de Embu Guaçu, para operacionalização deste CONVÊNIO, correndo por conta exclusiva todas as obrigações remuneratórias, previdenciárias, fiscais ou securitárias decorrentes do vínculo existente entre ela e os respectivos servidores.

7.7 Até o integral pagamento do empréstimo, as autorizações de descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia autorização da SUDACRED e do SERVIDOR.

7.8 Em conformidade com a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, a CONVENENTE autoriza por prazo indeterminado a SUDACRED e seus correspondentes bancários a coletar, recepcionar, classificar, utilizar, reproduzir, transmitir para seus prestadores de serviço de tecnologia, processar, arquivar, armazenar, eliminar e avaliar informações e dados que auxiliem na devida análise de crédito e aferição das condições financeiras da CONVENENTE.

8. DA VIGÊNCIA

8.1 O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer das partes, independentemente de quaisquer ônus ou indenizações, mediante aviso prévio por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

8.1.1 Na hipótese de rescisão, todos os termos e condições deste instrumento continuarão vigendo normalmente até final e integral liquidação dos empréstimos concedidos aos SERVIDORES da CONVENENTE no âmbito do presente CONVÊNIO.

8.1.2 Se existirem propostas de operações de crédito pendentes de análise por parte da SUDACRED, quando do recebimento de notificação de rescisão por parte da CONVENENTE, tais propostas serão



SUDACRED-SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A

imediatamente desconsideradas.

Fica eleito o foro de Embu Guaçu para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste CONVÊNIO, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas PARTES.

O presente CONVÊNIO é celebrado em conformidade com a legislação vigente que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, declarando as partes, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

E, estando assim justo e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste CONVÊNIO, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

EMBU GUAÇU, SP 25 de MARÇO de 2025

SUDACRED-SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A

Diretor Presidente

Eduardo C. Rijo
RG: 36.368.004-5

PREFEITURA DE EMBU GUAÇU

Secretário Municipal de Administração E Gestão De Pessoas

Testemunhas:

Nome:

Nome:

Documento:

Documento:

Assinatura

Assinatura